



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 24 /2015**

L I D O  
Em 05/02/15  
Assessoria Legislativa

(Do Senhor Deputado Júlio César)

Altera a Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 50, da Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 50. (...)**

§ 1º. Havendo empate na votação, devem ser observados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior número de horas de realização de serviço voluntário, devidamente comprovado.

II – maior nota no exame de conhecimento específico;

III – candidato mais idoso.

§ 2º. Para efeitos do inciso primeiro do parágrafo anterior, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada presencialmente por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos credenciada pelo Governo do Distrito Federal, com duração mínima de 180 horas, que tenha finalidade de assistência social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 07Jan2015 17:58  
46321 Pro3



O artigo 50 daquela Lei enuncia que "Concluída a apuração dos votos, o CDCA-DF deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos em cada região administrativa."

Nosso objetivo com a presente proposição legislativa é valorizar o acesso, como membro dos Conselhos Tutelares, por meio das iniciativas voluntárias, respeitando-se o primado de estirpe constitucional da dignidade da pessoa humana, tanto para que pratica como para quem recebe o serviço voluntário.

Em verdade, as iniciativas voluntárias deveriam ser base de análise e modelo para a acesso a todo o mercado de trabalho.

Com isso, a cultura de empregabilidade no mercado de trabalho, aos poucos, será modificada, saindo dos parâmetros INDIVIDUALISTAS para um paradigma COMUNITARISTA.

Assim, estabelecendo a mudança do critério de desempate na votação, como primeiro item "o maior número de horas de realização de serviço voluntário, devidamente comprovado", estaremos estimulando ainda mais a prática do serviço voluntário.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JÚLIO CÉSAR**  
**Deputado Distrital - PRB**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 24 / 2015  
Folha Nº 02 R 17A



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 24/2015**

**Autoria: Deputado Júlio César** ("Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICLDF, art. 69-C, II, "f") e na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "d"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 24/2015  
Folha Nº 03 RITA